



STJD

Superior Tribunal de Justiça
Desportiva do Futebol

**SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL – PRIMEIRA COMISSÃO
DISCIPLINAR**

Processo nº 710/2020

Denúncia

Denunciante: PGJD

Denunciado 1: HUGO FREITAS GOUVEIA, ATLETA DO SALGUEIRO/PE

Denunciado 2: JÚLIO GOMES RODRIGUES, ATLETA DO GLOBO/RN

Relator: João Rafael Soares

RELATÓRIO

Cuida-se de Denúncia ofertada pela D. PGJD, na partida realizada no dia 07 de novembro de 2020, válida pelo Campeonato Brasileiro – Série D/2020, por meio da qual imputou ao primeiro e segundo denunciados, o ato infracional tipificado no artigo 254-A, do CBJD, por constar da Súmula da Partida que o atleta Hugo Freitas Gouveia, recebeu o cartão vermelho direto, por ***“Motivo: V2. For culpado de conduta violenta - Aos 49 minutos do segundo tempo expulsei de forma direta o sr. hugo freitas gouveia, numero 20, da equipe salgueiro atletico clube, por conduta violenta ao atingir com um pontape na altura do tornozelo do adversario numer 06, o sr.julieu gomes rodrigues, fora da disputa da bola”***

Tendo o segundo Denunciado, revidado e sido expulso também com o cartão vermelho direto, constando da Súmula que: ***“Motivo: V2. For culpado de conduta violenta - Aos 49 minutos do segundo tempo expulsei de forma direta o atleta da equipe do globo, numero 06, sr. julieu gomes rodrigues, por conduta violenta ao revidar uma agressao por ele sofrida, atingindo com um soco na altura da nuca de seu adversario ,numero 20 o sr. hugo freitas gouveia, fora da disputa da bola.”***

Rogou assim pela aplicação das penas invocadas.

É o relatório.

EMENTA

Denúncia tirada em face dos Atletas com arrimo no art. 254-A do CBJD.

(1) Expulsão do primeiro denunciado com aplicação do cartão vermelho direto, por atingir seu adversário, com um chute fora da disputa da bola, caracterizando a agressão física.

(2) Segundo denunciado que revida a agressão com um soco na altura da nuca, também sendo expulso com a aplicação do cartão

vermelho direto, igualmente caracterizado a agressão física.

(3) APLICAÇÃO DE SUSPENSÃO DE 04 (QUATRO) PARTIDAS PARA AMBOS OS ATLETAS POR INFRAÇÃO AO ART. 254-A.

ACORDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em epígrafe, ACORDAM os integrantes desta Primeira Comissão Disciplinar do Superior Tribunal de Justiça Desportiva, por unanimidade, em julgar procedente a Denúncia no que se refere ao 1º Denunciado, e 2º Denunciado, para suspender ambos os atletas por 04 (quatro) partidas por infração ao art. 254-A do CBJD.

VOTO

No que se refere ao Atleta, 1º Denunciado, sua expulsão decorreu pela aplicação do cartão vermelho direto, no qual o Jogador atingiu o atleta adversário com um chute na altura do tornozelo fora da disputa da bola, caracterizando a agressão física tipificada no art. 254-A do CBJD:

Art. 254-A. Praticar agressão física durante a partida, prova ou equivalente. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

PENA: suspensão de quatro a doze partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de trinta a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

§ 1º Constituem exemplos da infração prevista neste artigo, sem prejuízo de outros:

I - desferir dolosamente soco, cotovelada, cabeçada ou golpes similares em outrem, de forma contundente ou assumindo o risco de causar dano ou lesão ao atingido; (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

II - desferir chutes ou pontapés, desvinculados da disputa de jogo, de forma contundente ou assumindo o risco de causar dano ou lesão ao atingido. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

Quanto ao 2º Denunciado, também restou caracterizada a infração nos termos da denúncia, vê-se que constou da Súmula, que o atleta da equipe Globo/RN revidou a agressão com um soco na altura da nuca de seu adversário, incorrendo igualmente no art. 254-A do CBJD.

Neste sentido, tenho bem julgar procedente a denúncia, também no que se refere ao 2º Denunciado.

Ambos os atletas são primários, aplicando-se desta forma a pena mínima do artigo.

Pelo exposto é que encaminho meu voto.

De Belo Horizonte para o Rio de Janeiro, 11 de março de 2021.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'JOÃO RAFAEL SOARES', with a stylized flourish at the end.

João Rafael Soares

Auditor Relator